



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 5816/2021

PROTOCOLO N° 1099/2021

DATA: 21/12/2021

mb

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - **APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R\$ 849.292,80 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a qual provém de repasse realizado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da seguinte forma:

I- Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 669.076,80 (seiscentos e sessenta e nove mil setenta e seis reais e oitenta centavos) oriundo do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e a valorização dos profissionais da Educação, para pagamentos de profissionais da educação, encargos sociais, indenizações e restituições trabalhistas, serviços de seleção e treinamentos de profissionais da educação, bem como manutenção e conservação de imóveis;

II- Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado ao transporte de alunos atendidos pela Entidade, para pagamento de despesas referente a aquisição de combustível, materiais e serviços para manutenção de veículos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

III- Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 40.216,00 (quarenta mil duzentos e dezesseis reais) oriundo do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados à alimentação de 221 (duzentos e vinte e um) alunos, atendidos pela Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração autorizado por esta lei será celebrado para execução do Plano de Trabalho referente aos exercícios de 2022 e 2023.

Art. 3º O Termo de Colaboração se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4º A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.



Sérgio Luís Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira - APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, para a execução conjunta do atendimento didático pedagógico e assistencial de educandos com deficiência ou quaisquer necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Inicialmente, importa esclarecer aos nobres vereadores que os valores, objeto do repasse são provenientes de repasse realizado pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e pelo PNAE, para o objeto exclusivo.

É de suma importância a oferta da Educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistidas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento Neuropsicomotor, de acordo com as particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida, sendo que a iniciativa possibilitará, dentre outras, as seguintes benesses:

- Reconhecimento do atendimento às necessidades educacionais especiais do estudante com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e/ ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor de ter o acesso à escolarização;

- Fornecer alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive daqueles que necessitam de atenção específica;

- Disponibilizar alimentação escolar em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta lei, bem como o disposto no inciso VII do art.208 da Constituição Federal;

- Garantir alimentação escolar, visando a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

- Oferta de Transporte da Educação Básica, garantindo o acesso das crianças e adolescentes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor a meios de locomoção até a escola especializada;

- Garantir a prestação adequada do serviço de transporte escolar, de forma a garantir um padrão de qualidade que confira aos estudantes dignidade justiça;

- Garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradores da zona rural e urbana, na escola da educação básica especializada.

- Assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia à melhoria em sua qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, o objeto da presente iniciativa, irá viabilizar Transporte, Alimentação de qualidade e proporcionar melhora significativa no atendimento educacional especializado de qualidade a 221 estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos/Fase 1, sendo que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Palmeira é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio.

Considerando a situação exposta, se faz necessário que o Município busque formas de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Diante disso, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexistente o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade mencionada na presente iniciativa.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.


Sérgio Luís Belich
Prefeito do Município de Palmeira



I- DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira

CNPJ: 77487601/0001-03

Endereço: Bento Luiz da Costa, 14 Rocio I CEP: 84130-000.

Email: apaedepalmeira@brturbo.com.br Fone: 42 3252-2151

Nome do Presidente: Silvio Ademir S. Ribeiro

Rg: 0736467-9 CPF: 061.383.739-87

Conta para repasse dos recursos: Banco do Brasil

Agencia: 0957-1 Conta Corrente: 28.965-5

II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre Prefeitura Municipal de Palmeira / Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira, através de repasse técnico e financeiro de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) para pagamentos de Profissionais da Educação, Encargos Sociais, Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme o Art.70 da LDB 9394/96.

III- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1- Oferta de Educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos Estudantes com Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor.
- 2- A necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.
- 3- Em reconhecimento do atendimento às necessidades educacionais especiais de direito do Estudante com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, de ter o acesso à escolarização.
- 4- Em atenção à crescente demanda do público alvo de atendimento especializado prestado por esta Instituição de Ensino, bem como ações que abarquem e incluam os alunos com deficiência no processo educacional.

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar melhora significativa no atendimento educacional especializado de qualidade à 219 estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos) e na Educação de Jovens e Adultos/Fase I.

Suprir as necessidades da cidade de Palmeira, oferendo Educação Especializada aos municípios com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas Deficiências.

V- VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPASSE TÉCNICO	R\$ 298.580,67
REPASSE FINANCEIRO	R\$ 667.200,00
TOTAL	R\$ 965.780,67

VI-VIGÊNCIA

Início da Execução: janeiro de 2022

Fim da Execução: dezembro de 2023

VII- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A oferta de Escolarização aos 219 estudantes efetiva-se no ano letivo de fevereiro a dezembro, totalizando o mínimo de oitocentas horas anuais, em duzentos dias letivos anuais, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e o Calendário Escolar proposto pela SEED. O presente Plano prevê ações para 2 (dois) anos de vigência.

INÍCIO: JANEIRO DE 2022.

TÉRMINO: DEZEMBRO DE 2023.

VIII- Cumprimento das Metas

Para cumprimento das metas será efetivado:

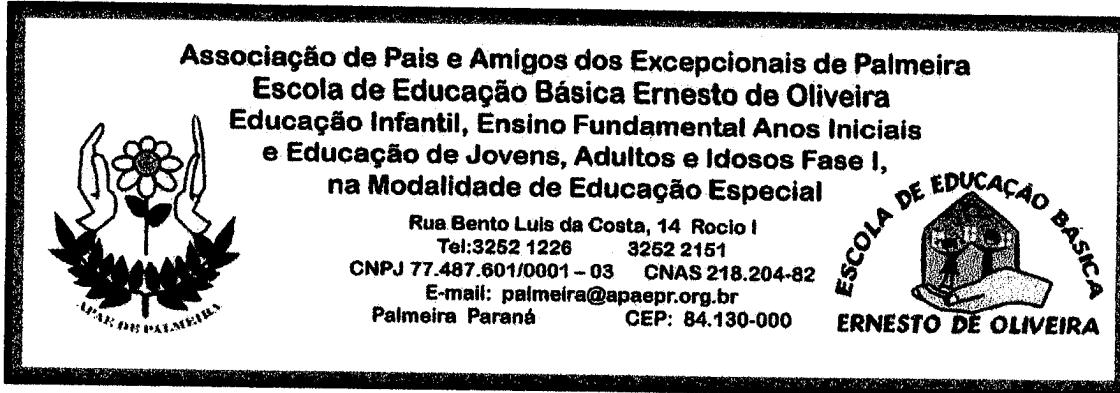
- Relatório de Avaliação Qualitativa da Aprendizagem Semestral.
- Avaliação Anual de Desempenho dos Funcionários.

- Monitoramento do Conselho Municipal de Educação.
- Avaliação Institucional

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Mês/ Ano		Valor do Repasse
01	<i>Janeiro</i>	2022	R\$ 27.800,00
02	<i>Fevereiro</i>	2022	R\$ 27.800,00
03	<i>Março</i>	2022	R\$ 27.800,00
04	<i>Abri</i>	2022	R\$ 27.800,00
05	<i>Maio</i>	2022	R\$ 27.800,00
06	<i>Junho</i>	2022	R\$ 27.800,00
07	<i>Julho</i>	2022	R\$ 27.800,00
08	<i>Agosto</i>	2022	R\$ 27.800,00
09	<i>Setembro</i>	2022	R\$ 27.800,00
10	<i>Outubro</i>	2022	R\$ 27.800,00
11	<i>Novembro</i>	2022	R\$ 27.800,00
12	<i>Dezembro</i>	2022	R\$ 27.800,00
13	<i>Janeiro</i>	2023	R\$ 27.800,00
14	<i>Fevereiro</i>	2023	R\$ 27.800,00

15	Março	2023	R\$ 27.800,00
16	Abril	2023	R\$ 27.800,00
17	Maio	2023	R\$ 27.800,00
18	Junho	2023	R\$ 27.800,00
19	Julho	2023	R\$ 27.800,00
20	Agosto	2023	R\$ 27.800,00
21	Setembro	2023	R\$ 27.800,00
22	Outubro	2023	R\$ 27.800,00
23	Novembro	2023	R\$ 27.800,00
24	Dezembro	2023	R\$ 27.800,00
			TOTAL: R\$ 667.200,00



PLANO DE TRABALHO TRANSPORTE ESCOLAR 2022/2023

I. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira

CNPJ: 77487601/0001-03

Endereço: Bento Luiz da Costa, 14 Rocio I CEP: 84130-000.

Email: apaedepalmeira@brturbo.com.br Fone: 42 3252-2151

Nome do Presidente: Silvio Ademir S. Ribeiro

RG: 0736467-9 CPF: 061.383.739-87

Conta para repasse dos recursos: Banco do Brasil

Agencia: 0957-1 Conta Corrente: 28.738-5

II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre Prefeitura Municipal de Palmeira / Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira, através de repasse financeiro para manutenção de 02 veículos Ônibus das marcas Marcopolo/Volare W8 placa AUU-12281 e VW/15.190 EOD E. HD ORE placa AXE-9143 e 2 Vans - Citroen Jumpter Placa AZV 7851, Renault/Master Placa BDK- 1B51, abrangendo Manutenção Rotineira Anual, Pequenos Reparos, Adaptações e Despesas com Combustível.

III- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FOMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1- Oferta de Transporte da Educação Básica, garantindo o acesso de crianças e adolescentes com Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor a meios de locomoção até a escola especializada.
- 2- Garantir a prestação adequada do serviço de transporte escolar, de forma a garantir um padrão de qualidade que confira aos estudantes dignidade e justiça.
- 3- Garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona urbana e rural, por meio de manutenções mensais.
- 4- Garantir o acesso e a permanência dos estudantes com Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, moradores da zona rural e urbana, na escola da Educação Básica Especializada;
- 5- A necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir transporte de qualidade à 219 estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos) e na Educação de Jovens e Adultos/Fase I.

V- VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPASSE FINANCEIRO	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

VI-VIGÊNCIA

Início da Execução: FEVEREIRO DE 2022

Fim da Execução: DEZEMBRO DE 2023

VII- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Oferta de Transporte aos 219 estudantes no ano letivo de fevereiro a dezembro, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e o Calendário Escolar proposto pela SEED.

INÍCIO: FEVEREIRO DE 2022.

TÉRMINO: DEZEMBRO DE 2023.

VIII- Cumprimento das Metas

Para cumprimento das metas será efetivado:

- Relatório de Avaliação Qualitativa do Transporte, sob a responsabilidade do presidente da Instituição;
- Avaliação Anual de Desempenho dos Motoristas;
- Monitoramento através de Diário de Bordo.

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Mês/ Ano		Valor do Repasse
01	<i>Fevereiro</i>	2022	R\$ 7.000,00
02	<i>Março</i>	2022	R\$ 7.000,00
03	<i>Abri</i>	2022	R\$ 7.000,00
04	<i>Maio</i>	2022	R\$ 7.000,00
05	<i>Junho</i>	2022	R\$ 7.000,00
06	<i>Julho</i>	2022	R\$ 7.000,00
07	<i>Agosto</i>	2022	R\$ 7.000,00
08	<i>Setembro</i>	2022	R\$ 7.000,00
09	<i>Outubro</i>	2022	R\$ 7.000,00
10	<i>Novembro</i>	2022	R\$ 7.000,00
11	<i>Fevereiro</i>	2023	R\$ 7.000,00
12	<i>Março</i>	2023	R\$ 7.000,00
13	<i>Abri</i>	2023	R\$ 7.000,00
14	<i>Maio</i>	2023	R\$ 7.000,00
15	<i>Junho</i>	2023	R\$ 7.000,00
16	<i>Julho</i>	2023	R\$ 7.000,00
17	<i>Agosto</i>	2023	R\$ 7.000,00
18	<i>Setembro</i>	2023	R\$ 7.000,00
19	<i>Outubro</i>	2023	R\$ 7.000,00
20	<i>Novembro</i>	2023	R\$ 7.000,00
		TOTAL	140.000,00

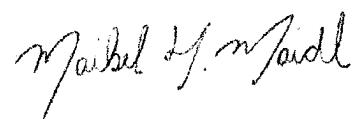
X- PLANO DE APLICAÇÃO

CÓD. DESPESA	DETALHES DO DESDOBRAMENTO	VALOR
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEL	R\$ 88.000,00
3.3.90.39.19	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 20.500,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 31.500,00
		R\$ 140.000,00

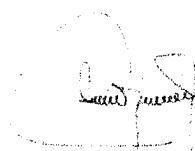
XI- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Direção: Michele de F. Kapp



Dir. Aux: Maikel H. Maidl



Presidente: Silvio Ademir S. Ribeiro

Palmeira, 17 de dezembro de 2022.



PLANO DE TRABALHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2022/2023

I. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira

CNPJ: 77487601/0001-03

Endereço: Bento Lujz da Costa, 14 Bocão | CEP: 84130-000

Email: apaedepalmeira@brturbo.com.br | Fone: 42 3252-2151

Nome do Presidente: Silvio Ademir S. Ribeiro

RG: 0736467-9 CPE: 061 383 739 87

Conta para repasse dos recursos: Banco do Brasil

Agencia: 0957-1 Conta Corrente: 29 765-8

II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre Prefeitura Municipal de Palmeira / Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, mantenedora da Escola de Educação Básica Ernesto de Olivelra, através de repasse financeiro para aquisição de Gêneros de Alimentação (Recursos do PENAE).

III- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1- Fornecer alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- 2- Assegurar que a alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;
- 3- Garantir alimentação escolar, visando a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir Alimentação de qualidade à 219 estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e / ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos) e na Educação de Jovens e Adultos/Fase I.

V- VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPASSE FINANCEIRO	R\$ 40.216,00
TOTAL	R\$ 40.216,00

VI-VIGÊNCIA

Início da Execução: Fevereiro de 2022

Fim da Execução: Dezembro de 2023

VII- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Oferta de Alimentação Escolar aos 219 estudantes para o ano letivo de 2022 e 2023, de fevereiro a dezembro, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e o Calendário Escolar proposto pela SEED.

INÍCIO: FEVEREIRO DE 2022.

TÉRMINO: DEZEMBRO DE 2023.

VIII- Cumprimento das Metas

Para cumprimento das metas será efetivado:

- Relatório de Avaliação Qualitativa dos produtos alimentícios, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino;
- Monitoramento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Monitoramento e Avaliação Nutricional realizado pela Nutricionista da Entidade Mantenedora.

10/0

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Mês/ Ano		Valor do Repasse
01	fevereiro	2022	R\$ 2.010,80
02	Março	2022	R\$ 2.010,80
03	Abril	2022	R\$ 2.010,80
04	Maio	2022	R\$ 2.010,80
05	Junho	2022	R\$ 2.010,80
06	Julho	2022	R\$ 2.010,80
07	Agosto	2022	R\$ 2.010,80
08	Setembro	2022	R\$ 2.010,80
09	Outubro	2022	R\$ 2.010,80
10	Novembro	2022	R\$ 2.010,80
11	Fevereiro	2023	R\$ 2.010,80
12	Março	2023	R\$ 2.010,80
13	Abril	2023	R\$ 2.010,80
14	Maio	2023	R\$ 2.010,80
15	Junho	2023	R\$ 2.010,80
16	Julho	2023	R\$ 2.010,80

17	Agosto	2023	R\$ 2.010,80
18	Setembro	2023	R\$ 2.010,80
19	Outubro	2023	R\$ 2.010,80
20	Novembro	2023	R\$ 2.010,80
			TOTAL: R\$ 40.216,00

X- PLANO DE APLICAÇÃO

CÓD. DESPESA	DETALHES DO DESDOBRAMENTO	VALOR
	GÊNEROS ALIMENTÍCEOS	R\$ 40.216,00
		R\$ 40.216,00

XI- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Direção: Michele de F. Kapp

Dir. Aux: Maikel H. Maidl

Presidente: Silvio Ademir S. Ribeiro

Palmeira, 17 de dezembro de 2021.



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE

P.A. nº 19.500/2021

A Comissão Especial de Seleção, nomeada através do Decreto nº 12.998/2019, alterado pelos Decretos nº 14.527/2021 e nº 14.816/2021, conforme estabelece a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.764/2016, realizou a análise da Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, por intermédio da Inexigibilidade de Chamamento Público a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmeira e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira - APAE. Tendo em vista não ter no município outra entidade com a mesma natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, sendo a única organização que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla, e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitem de apoio, e o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 e 2023 estar em conformidade com o previsto, a comissão aprova o Termo de Colaboração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 17 de novembro de 2021

Adriana Rain Gavioli
Adriana Rain Gavioli
Membro Comissão

Paola Dióvana Gomes
Paola Dióvana Gomes
Membro Comissão

Adriana Rochinski
Adriana Rochinski
Membro Comissão

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente pedido de realização de Termo de Colaboração, Processo Administrativo 19500/2021, refere-se ao repasse de recursos listados abaixo para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira - APAE, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e no seu “art. 32 nas hipóteses dos arts 30 e 31 desta lei, ausência de realização de chamamento público sera justificada pelo administrador público”

Assim justifica o pedido tendo em vista não ter no município outra entidade com a mesma natureza singular do objeto, sendo a única organização que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla, e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitem de apoio.

Descrição detalhada	Valor
Repasso financeiro de recursos do FUNDEB (Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e a valorização dos profissionais da Educação) para pagamentos de profissionais da educação, encargos sociais, indenizações e restituições trabalhistas, serviços de seleção e treinamentos de profissionais da educação, bem como manutenção e conservação de imóveis.	R\$ 669.076,80
Auxílio financeiro destinado ao Transporte dos Alunos atendidos pela Entidade, para pagamento de despesas referente a aquisição de combustível, materiais e serviços para manutenção dos veículos cedidos pelo Município de Palmeira	R\$ 140.000,00
Repasso financeiro de recursos proveniente do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do Ministério da Educação, que são destinados aos alunos atendidos pela Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial a ser utilizada na Alimentação dos 221 alunos atendidos.	R\$40.216,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação

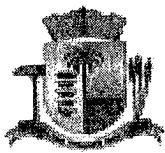
Sem mais para o momento, agradecemos.

Palmeira, 21 de dezembro de 2021

Márcia Muchisnki

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 14.376/2021



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tip:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2021 Número: 19500

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
17	21/12/2021 14:	5

Página: 1

Status:

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho e

Segue a documentação solicitada em anexo.

Enviado por:

Márcia Muchinski
Secretaria Municipal
de Educação/Esporte
Secretaria Municipal de Educação

Recebido por:

Procuradoria Geral do Município